

TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA VTME 2.0

ORBIT SERVIÇOS DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito devidamente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº de 11.754.580/0001-29, com sede na Rua Sergio Djalma de Hollanda, 882, Sala 2, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85802-044, também denominada com o nome fantasia de ORBIT SISTEMAS, simplesmente denominado como **CONTRATADA** e do outro lado a PESSOA JURÍDICA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, qualificada na **FICHA DE CONTRATAÇÃO** que faz parte integrante do presente contrato e do qual constam a especificação e o preço dos serviços contratados, tem entre si justos e acordados a celebração do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá com base nas Cláusulas e condições abaixo elencadas:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem como objeto a permissão de uso do software **VTME 2.0 - SISTEMA WEB DE APOIO À VENDA DE TELEFONIA MÓVEL EMPRESARIAL**, simplesmente denominado como **VTME 2.0**, bem como a contratação de prestação de serviços para a **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, contratar os serviços adicionais e acessórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, cada qual com seus termos e condições de uso complementar, assim como valores de taxa de instalação e mensalidade.

a. Os serviços adicionais e acessórios doravante denominados simplesmente SERVIÇOS ADICIONAIS.

DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

3. O contrato terá vigência inicial pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de confirmação de pagamento da taxa de instalação prevista na FICHA DE CONTRATAÇÃO.

a. Ao final da vigência inicial, não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes e sem cobrança de nova taxa de instalação, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos.

b. A taxa de instalação descrita no caput deste item e no subitem anterior refere-se única e exclusivamente à instalação do serviço principal, não se referindo, portanto, à instalação/cancelamento de SERVIÇOS ADICIONAIS.

4. Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará a manter-se vinculado a tal contratação, sob pena de multa de R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

DO PREÇO

5. Como condição para o início da prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a taxa de instalação constante no campo TAXA DE INSTALAÇÃO da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente.

a. Fica pactuado entre as partes que as taxas de instalação são individuais e consequentemente cobradas pela instalação/cancelamento de cada serviço separadamente conforme expresso na FICHA DE CONTRATAÇÃO.

6. Pela prestação dos serviços bem como pelos SERVIÇOS ADICIONAIS selecionados pela **CONTRATANTE** pagará ela, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante do campo TOTAL MENSALIDADE da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente.

a. Os valores constantes na FICHA DE CONTRATAÇÃO foram calculados para a estrutura global considerada. Estes valores serão revistos a critério exclusivo da **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** opte por deixar de usar parte da estrutura adquirida, como forma de garantir o equilíbrio econômico do contrato.

b. A não concordância, pela **CONTRATANTE** dos novos valores estabelecidos pela **CONTRATADA** autorizará que a **CONTRATADA** considere o contrato rescindido, de pleno direito, por culpa da **CONTRATANTE**, que ficará obrigada ao pagamento de multa estabelecida na Cláusula 4 supra.

c. A não utilização pela **CONTRATANTE** de todos ou parte dos serviços contratados não gerará para ela nenhum crédito, tampouco desconto, porquanto, uma vez disponíveis para uso, os serviços devem ser mantidos em pleno funcionamento, gerando custos para a **CONTRATADA**.

7. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data de vigência do contrato inicial, conforme regras da Cláusula 16, com base na variação do IGPM/FGV.

8. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o qual concorda a **CONTRATANTE**.

9. Todo e qualquer serviço solicitado pela **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pela **CONTRATANTE**, cuja adição se fará nos termos na Cláusula 10.

DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

10. A ADIÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS posteriormente à celebração do presente contrato se fará por escrito.

a. A partir do registro do pedido de adição de novos serviços, a **CONTRATADA** emitirá uma nova FICHA DE CONTRATAÇÃO, contendo a nova mensalidade, bem como a taxa de instalação dos serviços a serem adicionados.

b. Como condição para o início da prestação de cada SERVIÇO ADICIONAL a ser incluído, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a taxa de instalação constante no campo TAXA INSTALAÇÃO da nova FICHA DE CONTRATAÇÃO.

c. Pelos SERVIÇOS ADICIONAIS já contratados, bem como pelos serviços a serem adicionados, pagará a **CONTRATANTE**, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor constante do campo TOTAL MENSALIDADE da nova FICHA DE CONTRATAÇÃO.

d. O pagamento pelos SERVIÇOS ADICIONAIS adicionados obedecerá às regras constantes na Cláusula 13.

11. O CANCELAMENTO DE SERVIÇOS ADICIONAIS pela **CONTRATANTE** se fará por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

a. A partir do registro do pedido de cancelamento do SERVIÇO ADICIONAL, a **CONTRATADA** emitirá uma nova FICHA DE CONTRATAÇÃO, contendo a nova mensalidade, sem os serviços que a **CONTRATANTE** solicitou o cancelamento, bem como outras taxas decorrentes do processo de cancelamento.

12. Nos casos de SUSPENSÃO DA OFERTA DE SERVIÇO ADICIONAL por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será imediatamente notificada.

a. Neste caso, o valor a ser cobrado pela prestação do SERVIÇO ADICIONAL será proporcional ao tempo de uso.

DA FORMA DE PAGAMENTO

13. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

a. O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, e respeitando a *pro rata de* quando a contratação ocorrer após o dia 1º do mês da contratação;

b. O pagamento será feito via boleto bancário, emitido pela **CONTRATADA** e enviado à **CONTRATANTE** via email, para o email presente na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do contrato.

14. No caso da **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 03 (três) dias antes do dia do vencimento deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, para fazer a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

15. O BOLETO BANCÁRIO é o ÚNICO MEIO AUTORIZADO PARA O PAGAMENTO. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será

considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência da **CONTRATANTE**.

16. O pagamento da taxa de instalação será condição para o início da prestação de serviço e consequentemente será tido como termo inicial da vigência do contrato.

DA ENTREGA

17. O prazo para entrega e instalação do software será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de confirmação de pagamento da taxa de instalação prevista na FICHA DE CONTRATAÇÃO.

18. O prazo para instalação de SERVIÇOS ADICIONAIS será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de confirmação de pagamento da taxa de instalação prevista na FICHA DE CONTRATAÇÃO.

a. Inexistente o termo inicial acima mencionado, a instalação de SERVIÇOS ADICIONAIS será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da FICHA DE CONTRATAÇÃO pela **CONTRATADA**, após aceite/assinatura da **CONTRATANTE**.

DO TREINAMENTO

19. Após o início da prestação de serviço, a **CONTRATANTE** deverá solicitar treinamento para a utilização plena do objeto deste contrato, conforme disposto na FICHA DE CONTRATAÇÃO, bem como dos SERVIÇOS ADICIONAIS contratados.

20. O treinamento poderá ocorrer de duas maneiras: (i) Remotamente e (ii) Presencialmente.

a. O treinamento remoto será realizado por qualquer meio de comunicação remota escolhida pela **CONTRATADA**, a exemplo de (mas não restrito a), telefone, acesso remoto via computador.

b. O treinamento presencial implicará no comparecimento *in loco* de um representante da **CONTRATADA** e envolverá despesas de viagem, tais como (mas não restrito a) deslocamento, alimentação e hospedagem, que deverão ser custeadas pela **CONTRATANTE**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21. Efetuar o pagamento conforme apresentado neste contrato.

22. Informar, por escrito, a **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato, incluindo troca de email, sob pena de em não o fazendo considerarem-se

válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

a. A mudança de CNPJ ou de TITULARIDADE implica na celebração de um novo contrato.

23. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, que serão utilizadas como base para definição das regras de relacionamento entre as partes contratantes, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, a prestação de serviço ser bloqueada até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

24. Fornecer infra-estrutura, tal como (mas não restrito a) equipamentos de informática, link de dados e materiais necessários para a implantação e bom funcionamento dos softwares.

25. Contribuir com o objeto deste contrato sinalizando erros e fornecendo sugestões para sua evolução.

26. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de capacitar funcionários com os conhecimentos básicos para utilizar o objeto deste contrato, tal como (mas não restrito a), conhecimentos em informática e procedimentos da operadora.

27. A **CONTRATANTE** será responsável por toda e qualquer atividade realizada sob o seu *login* e por manter a sua senha em segurança. A **CONTRATANTE** se responsabiliza também por todos os *login* e permissões cadastrados no objeto deste contrato, visto que logins e permissões implicam em acesso e manipulação de dados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do contrato, por email ou telefone constantes no objeto deste contrato.

29. Entregar o software devidamente instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento nos prazos fixados;

30. Adaptar os recursos dos sistemas para tornar os processos mais ágeis e consistentes, respeitando as regras da Cláusula 56.

31. Manter o sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE**.

32. Efetuar "backup" (cópia de segurança) abrangendo a totalidade dos dados constantes no objeto deste contrato, 3 (três) vezes por semana e manter cada um dos "backup" efetuados, **APENAS POR SETE DIAS**, de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente.

33. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos prejuízos advindos de erro de equipamentos alheios ao contrato, erro de operação, quedas, batidas, descargas atmosféricas, manuseio indevido, negligência, imprudência ou imperícia na operação do software por terceiros e por

funcionários ou servidores da **CONTRATANTE**, bem como pelos resultantes de outros casos fortuitos ou de força maior, aqui não mencionados, consoante artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

34. Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** sobre o objeto deste contrato. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, o suporte para remoção de vírus e *malwares* presentes nos computadores da **CONTRATANTE**.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA

35. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que para acessar o objeto deste contrato deverá utilizar navegadores web homologados pela **CONTRATADA**. Esta informação é disponibilizada no site www.orbitsistemas.com.br.

36. Toda comunicação através da rede mundial de computadores (Internet) está sujeita a interrupções, lentidões ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o acesso ao VTME 2.0, portanto a **CONTRATANTE** declara ter conhecimento e aceitar a possibilidade acima citada, e caso isso venha a acontecer a **CONTRATANTE** não terá direito a qualquer indenização ou reembolso em decorrência do tempo que o serviço esteve inoperante.

37. A forma de trabalho da operadora está em constante processo de mudança e/ou evolução. Nestas situações, o objeto deste contrato pode acusar erros.

38. Em casos de mudanças na forma de trabalho ou quando houver mudanças nos valores ou forma de comercialização dos produtos da operadora, tal como (mas não restrito a), planos, ofertas, serviços e aparelhos, fica acertado que a **CONTRATANTE**, se compromete em, além de notificar a **CONTRATADA** sobre tais mudanças, fornecer os dados necessários para que o objeto desse contrato seja adequado.

39. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do objeto do contrato tal como, (mas não restrito a) exclusão de informação e cadastro de informações falsas.

40. É vedada a utilização do objeto deste contrato para quaisquer fins ilegais ou não autorizados, de modo que a **CONTRATANTE** se responsabilize pelos problemas decorrentes do uso incorreto do VTME 2.0.

DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADE

41. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial no caso de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições. Caso a **CONTRATANTE** desejar rescindir o presente contrato, deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a. Caso essa rescisão ocorra no período de vigência da Cláusula de fidelidade - conforme disposto na Cláusula 4 - deverá o contratante quitar o valor da multa no período de 7 (sete) dias após a notificação acima mencionada.

42. Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e integral cumprimento do presente instrumento.

43. Uma vez rescindido o contrato, a **CONTRATADA** gerará arquivo em formato CSV (comma-separated values) constando informações da carteira de clientes e dos usuários do sistema, contudo, tais informações serão disponibilizadas uma vez que não conste qualquer débito pendente.

44. Em caso de cancelamento do serviço principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, automaticamente, todos os demais SERVIÇOS ADICIONAIS, opcionais e complementares eventualmente contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

45. Seja qual for a época de ocorrência da denúncia ou da rescisão do presente, a taxa de instalação não será restituída nem mesmo parcialmente ou proporcionalmente, em razão de se destinar a remunerar serviço específico que já terá sido integralmente prestado.

46. A **CONTRATANTE** não poderá transferir, ceder, sublocar, total ou parcialmente, nem emprestar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do fornecimento do serviço de utilização e pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de penalidade.

47. A falta de pagamento no dia convencionado, sem prejuízo à continuidade deste contrato, fará com que o débito seja acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização pela variação do índice IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

48. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

49. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, incluindo juros e multas, por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, provocará o bloqueio temporário do acesso ao objeto deste contrato até a regularização do valor em atraso.

a. O bloqueio do acesso ao objeto deste contrato por inadimplência não implica na descontinuidade da prestação do serviço de modo que o período de bloqueio continuará a gerar COBRANÇA a **CONTRATANTE**.

50. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, incluindo juros e multas, por período igual a 20 (vinte) dias após o vencimento acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados.

a. A contratante ficará obrigada ao pagamento do valor referente ao período do lapso temporal entre o início da inadimplência e a data de rescisão do contrato. Neste período continuará gerando COBRANÇA a **CONTRATANTE**.

b. A **CONTRATANTE** continuará obrigada a pagar os débitos pendentes mesmo que o presente contrato seja cancelado.

DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

51. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, em relação ao serviço principal ou adicionais.

DA MANUTENÇÃO DOS DADOS

52. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, por rescisão ou por qualquer outro motivo, por mera liberalidade e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data em que o presente contrato deixar de vigorar e nas exatas condições previstas na Cláusula 32 do presente contrato, após o que tais dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

a. Findo o prazo de 7 (sete) dias, a remoção dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

DA SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES

53. A **CONTRATADA**, em decorrência do acesso ao banco de dados que o gerenciamento do sistema permite, sob hipótese alguma, fornecerá informações a terceiros, nem sequer, comprometer-se-á ao sigilo da **CONTRATANTE** no tocante ao desempenho de suas ações empreendedoras.

a. Será exceção ao disposto na Cláusula anterior caso o fornecimento de informações incorram por ordem judicial, sob pena de desobediência e mesmo em situações como essa, será a **CONTRATANTE** imediatamente notificada, antes de qualquer cumprimento de medida judicial seja feita.

54. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por *login* (identificação) e senhas que foram perdidas por descuido, negligência, imprudência, imperícia ou por intenções escusas por parte de funcionários da **CONTRATANTE**, sendo as chaves de acesso e senhas uma vez fornecidas, de integral responsabilidade de seu detentor.

55. Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar da **CONTRATADA** a informação da senha de administração do objeto deste contrato por ele

cadastrada e/ou alterada, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido por escrito. Neste caso a **CONTRATADA** fica autorizada a ignorar a senha anteriormente cadastrada pela **CONTRATANTE** e enviar uma nova senha ao email principal, constante da FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante do presente contrato.

DAS ATUALIZAÇÕES DA FERRAMENTA

56. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do objeto deste contrato, podendo elas proceder da seguinte maneira:

- a.** Atualizações pura e simplesmente, que se dará como descrito no caput desta Cláusula;
- b.** Otimização, que poderá ser feita a pedido do **CONTRATANTE**, mas que será submetida à apreciação e aprovação da **CONTRATADA**.
- c.** Adequação, que será sempre gratuita e regida pelas normas da Operadora, sendo o objeto deste contrato, ferramenta de apoio e suporte da **CONTRATADA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

57. A **CONTRATANTE** terá direito de acesso e utilização do objeto do presente contrato - conforme regras determinadas na FICHA DE CONTRATAÇÃO - em quantos computadores, micro-terminais e dispositivos móveis existirem em sua sede de trabalho e filiais.

58. À **CONTRATADA** reservam-se todos os direitos de propriedade e registro do objeto do contrato, bem como sua comercialização.

59. A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que não tem exclusividade no uso do objeto do presente contrato.

60. O objeto deste contrato terá garantia pelo tempo de vigência do contrato, contra erros de programação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

61. A **CONTRATADA** pode utilizar de todo o tipo de publicidade existente ou que venha a existir, no interior do site ou nos emails, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou remuneração a **CONTRATANTE**.

62. A **CONTRATANTE** autoriza o recebimento de emails de ofertas e informações do VTME 2.0 e qualquer outro produto vinculado a **CONTRATADA**, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou remuneração a **CONTRATANTE**.

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CONTRATANTE PARA FINS COMERCIAIS

63. A **CONTRATANTE** CONCORDA E AUTORIZA a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como (mas não restrito a) propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e “site” da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

64. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

65. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando essa entender conveniente.

FORO E DOS CASOS OMISSOS

66. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-lhes, se necessário, as normas do direito privado.

67. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Cascavel/PR, 15 de Outubro de 2021
ORBIT SERVIÇOS DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA
www.orbitsistemas.com.br